PORTARIA-PGC n. 9, de 3 de novembro de 2025.

DISCIPLINA OS PROCEDIEMNTOS E TRÂMITES INTERNOS DO NÚCLEO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, inc. I, da Lei Complementar n. 451/2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONSENSUAL

Art. 1º O procedimento consensual será instaurado:

I – por iniciativa do Procurador de Contas responsável pelo processo;

II – mediante provocação formal de órgão, entidade pública ou particular interessado;

III – por decisão direta do Procurador-Geral do MPC-ES, quando entender necessária a intervenção consensual.

Art. 2º A instauração será formalizada mediante despacho fundamentado, que deverá:

I – indicar os objetivos do procedimento;

II – registrar a natureza do conflito ou irregularidade;

III – remeter os autos ao NSC/MPC-ES para análise de admissibilidade.

Art. 3º Recebido o procedimento, o NSC/MPC-ES designará servidor responsável pelo acompanhamento inicial, garantindo a organização documental e o registro digital do processo.

CAPÍTULO II
DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Art. 4º O NSC/MPC-ES analisará a admissibilidade do procedimento, considerando:

I – relevância do objeto e impacto sobre a Administração Pública;

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
04/11/2025 12:29

II – possibilidade efetiva de solução consensual;

III – interesse público e compatibilidade com os princípios do controle externo;

IV – adequação do instrumento a ser utilizado (TAG, TAC ou outro).

Art. 5º O resultado da análise será registrado em **Parecer de Admissibilidade**, que poderá:

I – autorizar a instauração do procedimento consensual;

II – sugerir ajustes preliminares para viabilização da autocomposição;

III – indeferir a instauração, com fundamentação.

Art. 6º A decisão final sobre a admissibilidade será comunicada formalmente ao Procurador natural do processo e às partes envolvidas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO INTERNO

Art. 7º O processamento interno observará as seguintes fases:

I – Convocação das Partes

a) O NSC/MPC-ES expedirá comunicação oficial, com prazo mínimo de 10 dias para manifestação;

b) A comunicação deverá esclarecer objetivos do procedimento, instrumentos possíveis e regras de participação;

c) As partes manifestam interesse ou recusa, formalizando em documento próprio.

II – Sessões de Trabalho e Audiências

a) As sessões poderão ser presenciais ou virtuais, conduzidas pelo Coordenador do Núcleo;

b) As sessões objetivam esclarecimento de fatos, apresentação de propostas e discussão de alternativas;

c) Todas as sessões serão registradas em ata detalhada, contendo: participantes, temas tratados, acordos preliminares e prazos sugeridos;

d) As atas serão juntadas aos autos principais pelo NSC/MPC-ES.

III – Elaboração de Minutas de Ajuste

a) O NSC/MPC-ES elaborará a minuta do instrumento consensual (TAG, TAC ou congênere);

b) A minuta deverá conter: obrigações assumidas, prazos de cumprimento, indicadores de monitoramento, penalidades e cláusulas de revisão;

c) A minuta será analisada pelo Procurador natural, podendo ser ajustada antes da homologação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 0BAAB-2B048-194E5

IV – Validação e Homologação

a) Após análise, o Procurador natural homologa ou solicita ajustes;

b) A homologação formaliza o início da fase de acompanhamento;

c) No caso do TAG, a proposta será submetida ao Tribunal de Contas na forma da lei.

V – Acompanhamento e Monitoramento

a) O NSC/MPC-ES realizará acompanhamento periódico, elaborando relatórios técnicos sobre cumprimento das obrigações;

b) Relatórios devem conter indicadores de desempenho, prazos cumpridos, dificuldades observadas e recomendações;

c) Ocorrendo descumprimento injustificado, o Procurador natural será imediatamente comunicado para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

Art. 8º O procedimento será considerado encerrado:

I – com o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II – por decisão fundamentada do Procurador natural, quando inviável a continuidade;

III –por determinação do Procurador-Geral do MPC-ES, em casos excepcionais, mediante fundamentação;

Art. 9º O encerramento será formalizado mediante **Relatório Final**, contendo:

a) resumo das fases percorridas;

b) cumprimento ou não das obrigações;

c) resultados alcançados;

d) recomendações para procedimentos futuros.

CAPÍTULO V
DOS REGISTROS E DOCUMENTOS

Art. 10 Todos os atos, atas, minutas e relatórios produzidos no NSC/MPC-ES deverão ser:

I – juntados aos autos do procedimento principal;

II – numerados e arquivados para consulta futura;

III – disponibilizados às partes, observada a confidencialidade quando necessária.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 0BAAB-2B048-194E5

Art. 11 O NSC/MPC-ES manterá banco de dados com informações sobre procedimentos, instrumentos consensuais e indicadores de desempenho, visando aprimoramento contínuo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O NSC/MPC-ES observará os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, transparência, cooperação, proporcionalidade e consensualidade em todos os procedimentos.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 0BAAB-2B048-194E5